



ATA DA 37^a SESSÃO, EM 18 DE MAIO DE 2021

SESSÃO ORDINÁRIA

PRESIDENTE - DESEMBARGADOR CLÁUDIO MANOEL DE AMORIM SANTOS

Aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, às 14h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Cláudio Manoel de Amorim Santos. Presentes o Excelentíssimo Desembargador Amílcar Maia e os Excelentíssimos Juízes Carlos Wagner Dias Ferreira, Geraldo Antônio da Mota, Érika de Paiva Duarte Tinoco, Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira e Fernando de Araújo Jales Costa. Presente, também, o Dr. Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes, Procurador Regional Eleitoral. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a Sessão. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. **ORDEM ADMINISTRATIVA** – **Comunicações e proposições**: Sob a proteção de Deus, o Desembargador Cláudio Santos cumprimentou a todos e **comunicou** o encaminhamento de minuta de resolução acerca de procedimentos para as sessões judiciais, ressaltando que votaria quando do retorno do Presidente Gilson Barbosa; e o Desembargador Amílca Maia sugeriu incluir na referida resolução o prazo de protocolo de sustentação oral: 24 horas antes do início das sessões de julgamento, conforme rotina do TSE. **JULGAMENTOS – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL Nº 0601552-57.2018.6.20.0000.** PROTOCOLO: 5848. ORIGEM: CEARÁ-MIRIM-RN. RELATOR ORIGINAL: **CLAUDIO MANOEL DE AMORIM SANTOS**. RESUMO: Abuso. Abuso - De Poder Econômico. Captação Ilícita de Sufrágio. INVESTIGANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. INVESTIGADO: ABIDENE SALUSTIANO DA SILVA, ERASMO JUVENCIO DA SILVA E GABRIELLA DANTAS DA SILVA. **Sustentação oral:** o advogado Fábio Luiz Monte de Hollanda realizou sustentação oral. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em excluir os investigados Erasmo Juvêncio da Silva e Gabriella**

Dantas da Silva da relação processual, por ilegitimidade passiva; no mérito, em julgar parcialmente procedente a pretensão para condenar o investigado Abidene Salustiano da Silva a pagar multa, no importe equivalente a 10.000 UFIR, pela prática, nas Eleições 2018, da captação ilícita de sufrágio descrita no art. 41-A da Lei nº 9.504/97, e também com arrimo no mencionado dispositivo, em cassar o diploma de suplente conferido ao referido investigado, inabilitando-o à assunção da vaga, na hipótese de eventual vacância, permanecendo válidos os votos para o partido que o elegera e para os demais candidatos, nos termos do art. 175, §4º, do Código Eleitoral c/c com o art. 218, II, da Resolução TSE nº 23.554/17, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA Nº 0600459-88.2020.6.20.0000.** PROTOCOLO: 8326. ORIGEM: GALINHOS-RN.

RELATOR ORIGINAL: CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA. RESUMO: Inelegibilidade - Analfabetismo. Cargo - Prefeito. Cargo - Vice-Prefeito. Eleições - Eleição Majoritária. Diplomação. RECORRENTE: ALEXANDRE WENDEL DE LIMA RIBEIRO. RECORRIDO: JOSE CARLOS LOURENCO DA COSTA. LITISCONSORTE PASSIVO: FRANCINALDO SILVA DA CRUZ. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, em i) REJEITAR a preliminar de inadequação da via eleita, suscitada pelos recorridos em sede de defesa; ii) JULGAR IMPROCEDENTE o pedido deduzido na exordial, por restar afastada a incidência da inelegibilidade prevista no art. 14 § 4º, da Constituição Federal, em desfavor do recorrido José Carlos Lourenço da Costa; e em iii) INDEFERIR o pedido formulado pelos recorridos, para condenação do recorrente por litigância de má-fé, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600365-40.2020.6.20.0001.** PROTOCOLO: 8701. ORIGEM: NATAL-RN.

RELATOR ORIGINAL: FERNANDO DE ARAUJO JALES COSTA. RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo – Vereador. RECORRENTE: HERMES CAMARA DE SOUZA. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em dissonância com a Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e dar provimento ao recurso eleitoral, para aprovar a prestação de contas de que cuidam os autos, nos termos do art. 30, I, da Lei das Eleições, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA Nº 0600017-92.2021.6.20.0031.** PROTOCOLO: 8642. ORIGEM: TRIUNFO

POTIGUAR-RN. RELATOR ORIGINAL: FERNANDO DE ARAUJO JALES COSTA

RESUMO: Inelegibilidade - Desincompatibilização. Cargo - Prefeito. Cargo - Vice-Prefeito. Corrupção ou Fraude. Diplomação. RECORRENTE: MARIA LUCIA DE AZEVEDO ESTEVAM. RECORRIDO: JOANA DARC ESTEVAM DA FONSECA SILVA E MANOEL FELIX. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer o ministerial, em acolher a preliminar de descabimento do recurso contra expedição de diploma suscitada em sede de contrarrazões, para extinguir o feito sem resolução de mérito, por inadequação da via eleita, nos termos do art. 485, VI, do CPC, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600122-36.2019.6.20.0000. PROTOCOLO: 6112 ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: ADRIANA CAVALCANTI MAGALHÃES FAUSTINO FERREIRA.** RESUMO: Partido Político - Órgão de Direção Estadual. Prestação de Contas - De Exercício Financeiro. REQUERENTE: PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS - REGIONAL (RN), ALBERT DICKSON DE LIMA E PAULO HENRIQUE BARBOSA XAVIER. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em acolher a prejudicial suscitada pelo Ministério Público para reconhecer a preclusão na juntada dos documentos trazidos na manifestação posterior à emissão do parecer conclusivo do órgão técnico e declarou, incidentalmente, a inconstitucionalidade dos arts. 55-A e 55-C da Lei nº 9.096/95, no mérito, por maioria, vencido o juiz Fernando Jales, em DESAPROVAR AS CONTAS do órgão estadual do PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS, do Estado do Rio Grande do Norte, relativas ao exercício financeiro de 2018, para DETERMINAR que: i) o partido: a) proceda à devolução, ao Tesouro Nacional, da quantia de R\$ 19.979,43 (dezenove mil novecentos e setenta e nove reais e quarenta e três centavos), devidamente atualizada, a ser adimplida em 6 parcelas equivalentes, mediante descontos dos futuros repasses de quotas provenientes do Fundo Partidário que seriam destinadas ao prestador das contas, ou, inexistindo repasse que permita a realização do desconto, diretamente pelo prestador de contas; e b) aplique a importância não empregada na política afirmativa prescrita pelo art. 44, V, da Lei nº 9.096/1995, no valor de R\$ R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), dentro do exercício financeiro subsequente ao do trânsito em julgado desta decisão, sendo vedada sua aplicação para finalidade diversa, sem prejuízo do montante a ser destinado no respectivo exercício; e ii) a Secretaria

Judiciária providencie a comunicação, após o trânsito em julgado, nos termos do art. 59, III, da Resolução/TSE nº 23.604/2019, da presente decisão ao órgão de direção nacional do partido e proceda-se à anotação no sistema de informações de contas eleitorais e partidárias (SICO), nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. O desembargador Amílcar Maia, que não participou do início do julgamento, ocorrido em sessão anterior, informou que não estava habilitado para votar. O juiz Fernando Jales acostou o seu voto divergente escrito. Anotações e comunicações.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL N° 0601367-19.2018.6.20.0000. PROTOCOLO: 5595. ORIGEM: NATAL-RN

RELATOR ORIGINAL: CLAUDIO MANOEL DE AMORIM SANTOS. RESUMO: Conduta Vedada ao Agente Público. Cargo - Governador. Cargo - Vice-Governador. Eleições - Eleição Majoritária. Abuso. Abuso - De Poder Econômico. Abuso - De Poder Político/Autoridade. Abuso - Uso Indevido de Meio de Comunicação Social. Propaganda Política - Propaganda Institucional. INVESTIGADO: TRABALHO E SUPERAÇÃO 10-PRB / 14-PTB / 22-PR / 23-PPS / 35-PMB / 36-PTC / 40-PSB / 44-PRP / 45-PSDB / 55-PSD / 70-AVANTE / 90-PROS, ROBINSON MESQUITA DE FARIA E SEBASTIAO FILGUEIRA DO COUTO. INVESTIGANTE: DO LADO CERTO 13-PT / 65-PC DO B / 31-PHS.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos embargos, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL N° 0601608-90.2018.6.20.0000.**

PROTOCOLO: 5904. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: CLAUDIO MANOEL DE AMORIM SANTOS.** RESUMO: Cargo - Governador. Cargo - Prefeito.

Cargo - Vice-Governador. Eleições - Eleição Majoritária. Abuso. Abuso - De Poder Econômico. Abuso - De Poder Político/Autoridade. INVESTIGADO: ROBINSON MESQUITA DE FARIA, SEBASTIAO FILGUEIRA DO COUTO, FRANCISCO VAGNER GUTEMBERG DE ARAUJO, PEDRO RATTS DE RATIS, PEDRO DE OLIVEIRA CAVALCANTI FILHO, ANA VALERIA BARBALHO CAVALCANTI E JOSIMAR CUSTODIO FERREIRA. INVESTIGANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN.

ANOTAÇÃO: O desembargador Ibanez Monteiro, relator do feito, informou que o processo não se encontrava em mesa. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) PRESTAÇÃO DE CONTAS N° 0600127-58.2019.6.20.0000.** PROTOCOLO: 6117.

ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA**

RESUMO: Partido Político - Órgão de Direção Estadual. Prestação de Contas - De Exercício Financeiro. REQUERENTE: SOLIDARIEDADE - REGIONAL (RN). RESPONSÁVEL: KELPS DE OLIVEIRA LIMA E JOSE ROMUALDO CARVALHO GALVAO JUNIOR.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em dar PARCIAL PROVIMENTO aos embargos de declaração opostos pelo órgão estadual do Solidariedade, tão somente para corrigir erro material existente no acórdão embargado, a fim de que, onde constar o valor de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), leia-se R\$ 11.150,00 (onze mil, cento e cinquenta reais), posto ser este o montante não aplicado pelo partido político, no exercício 2018, na finalidade específica prevista no art. 44, V, da Lei n.º 9.096/1995, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **PRESTAÇÃO DE CONTAS N° 0600161-96.2020.6.20.0000.**

PROTOCOLO: 7037. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA. RESUMO: Partido Político - Órgão de Direção Estadual. Prestação de Contas - De Exercício Financeiro. REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB - REGIONAL (RN). RESPONSÁVEL: RAFAEL HUETE DA MOTTA E IVANILDO FERNANDES DE OLIVEIRA. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer o ministerial, em NÃO CONHECER da documentação acostada pelo prestador de contas, por ocasião das razões finais, em face da incidência da preclusão temporal para a sua juntada ao feito; em b) DESAPROVAR as contas apresentadas pelo Diretório Estadual do Partido Socialista Brasileiro - PSB/RN relativas ao exercício 2019; c) DETERMINAR: c.1) ao órgão partidário: c.1.1) a devolução ao erário, mediante desconto dos futuros repasses de quotas do Fundo Partidário, pelo período de 10 (dez) meses, do valor corresponde a R\$ 202.693,58 (duzentos e dois mil, seiscentos e noventa e três reais e cinquenta e oito centavos), a título de receitas irregularmente recebidas do Fundo Partidário, acrescidos de multa de 18% (R\$ 36.484,84 - trinta e seis mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), totalizando o montante de R\$ 239.178,42 (duzentos e trinta e nove mil, cento e setenta e oito reais e quarenta e dois centavos), com as atualizações devidas, devendo a agremiação proceder diretamente ao pagamento da dívida, na hipótese de inexistência de repasse futuro de quotas do Fundo Partidário, nos termos do art. 37 da Lei nº 9.096/1995 e dos arts. 49 e 60, § 1º, da Resolução TSE nº 23.546/2017; c.1.2) a aplicação na ação afirmativa prescrita pelo art. 44, V, da Lei n.º 9.096/1995, do valor de R\$

10.134,67 (dez mil, cento e trinta e quatro reais e sete centavos), sendo vedado seu emprego para finalidade diversa, de modo que dito saldo remanescente seja aplicado dentro do exercício financeiro subsequente ao do trânsito em julgado desta decisão, sem prejuízo do montante a ser destinado no respectivo exercício, sob pena de acréscimo de 12,5% do valor previsto, a ser aplicado na mesma finalidade, nos termos do art. 44, § 5º, da Lei 9.096/1995 c/c o art. 22, § 1º, da Resolução TSE n 23.546/2017; c.2) à Secretaria Judiciária, após o trânsito em julgado: c.2.1) a comunicação da presente decisão ao órgão nacional do partido, nos termos do art. 59, III, "a", da Resolução TSE nº 23.604/2019; c.2.2) o registro do julgamento desta prestação de contas no Sistema de Informações de Contas Partidárias e Eleitorais (Sico), na forma do art. 60, § 5º, da Resolução TSE nº 23.546/2017, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. RECURSO ELEITORAL N° 0600291-85.2020.6.20.0065. PROTOCOLO: 8760. ORIGEM: MARCELINO VIEIRA-RN.

RELATOR ORIGINAL: GERALDO ANTONIO DA MOTA. RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo – Vereador. RECORRENTE: FRANCISCO BELARMINO FILHO. ANOTAÇÃO: após o voto do relator, declarando a nulidade da sentença recorrida em face da ausência de fundamentação e pela infringência ao princípio do contraditório, pediu vista dos autos o juiz Carlos Wagner. Os demais membros ficaram no aguardo do voto-vista. REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N° 0600303-03.2020.6.20.0000.

PROTOCOLO: 7453. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: ERIKA DE PAIVA DUARTE TINOCO.** RESUMO: Partido Político - Órgão de Direção Estadual. Requerimento de Regularização da Situação de Inadimplência de Prestação de Contas. REQUERENTE: AVANTE - REGIONAL (RN). RESPONSÁVEL: KARLA VERUSKA FERNANDES DA SILVA BARBOSA E RODRIGO DOS SANTOS LOUREIRO. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer o ministerial, em indeferir o pedido de regularização das contas do Partido AVANTE (RN) relativas ao Pleito 2018, com amparo no art. 83 da Resolução TSE n.º 23.553/2017, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. RECURSO ELEITORAL N° 0600267-46.2020.6.20.0004. PROTOCOLO: 8615. ORIGEM: NATAL-RN

RELATOR ORIGINAL: ADRIANA CAVALCANTI MAGALHÃES FAUSTINO FERREIRA. RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo – Vereador. RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL. RECORRIDO: HERBERTH

AUGUSTO SENA SOUZA E SILVA. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer o ministerial, em rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600439-53.2020.6.20.0047.** PROTOCOLO: 8789. ORIGEM: ALTO DO RODRIGUES-RN.
RELATOR ORIGINAL: ADRIANA CAVALCANTI MAGALHÃES FAUSTINO FERREIRA. RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo – Vereador.
RECORRENTE: FRANCISCO FIRMINO JUNIOR. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por maioria de votos, em consonância com o parecer o ministerial, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora e das notas orais, partes integrantes da presente decisão. Vencidos os juízes Fernando Jales e Geraldo Mota. Anotações e comunicações.
RECURSO ELEITORAL Nº 0600419-62.2020.6.20.0047. PROTOCOLO: 8754. ORIGEM: ALTO DO RODRIGUES-RN. **RELATOR ORIGINAL: CLAUDIO MANOEL DE AMORIM SANTOS.** RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo – Vereador.
RECORRENTE: EMILIA PATRICIA BATISTA DE SOUSA. **ANOTAÇÃO:** O relator, justificadamente, retirou o processo de mesa. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, por volta das dezesseis horas. Do que a constar eu,
_____, Secretaria das Sessões (Yvette Bezerra Guerreiro Maia),
lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

Desembargador Cláudio Manoel de Amorim Santos
Vice-Presidente e Corregedor, em exercício da Presidência

Desembargador substituto Amílcar Maia

Juiz Carlos Wagner Dias Ferreira

Juiz Geraldo Antônio da Mota

Juíza Érika de Paiva Duarte Tinoco

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Juiz Fernando de Araújo Jales Costa

Dr. Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes

Procurador Regional Eleitoral